



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE ALAGOAS



Lei nº 1101/2018.

DISPÕE SOBRE OS DOCUMENTOS
NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DE
ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO
PARA PARQUES DE DIVERSÕES, CIRCOS E
SIMILARES NO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono nos termos do art. 68 Inciso IV da Lei Orgânica a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício de atividades de Parques de Diversões, Circos ou assemelhados no Município de Porto Calvo, somente será permitido com prévia concessão de alvará de licença e funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças autoridade competente.

Art. 2º O alvará de licença e funcionamento expedido pela autoridade competente terá validade de 10 (dez) dias, renovado por igual período nos termos do art. 3º desta lei.

§ Primeiro. Sem prejuízo das documentações já previstas em legislação específica, são documentos indispensáveis para a concessão do alvará de licença e funcionamento de parques de diversões, circos e assemelhados:

- I – Aprovação do Serviço Sanitário do Município;
- II – Aprovação do Corpo de Bombeiros expedindo laudo técnico atestando que os equipamentos e brinquedos disponibilizados pelo parque encontram-se em bom estado de manutenção e segurança;
- III – Prova da natureza da atividade comercial;
- IV – Contrato Social da empresa;
- V – Documentos pessoais e comprovantes de domicílio do(s) sócio(s)/administrador(es) da empresa;
- VI – Se estrangeiro, prova de permanência legal no Brasil;
- VII – Certidão negativa de antecedentes criminais;
- VIII – Certidão negativa de débitos tributários municipais e estaduais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE ALAGOAS



IX – Certidão de compromisso de instalação de banheiros químicos, conforme as normas da vigilância sanitária;

X – Pagamento dos tributos municipais previstos pela legislação vigente;

XI – O alvará de funcionamento será expedido pela autoridade pública municipal competente e o início das atividades dos estabelecimentos só poderão ocorrer após a vistoria do local para verificação do cumprimento das exigências a que se referem os incisos deste artigo e do Art. 7º da presente Lei.

§ 2º O laudo técnico a que se refere o inciso II deste artigo, deverá ser lavrado e assinado por engenheiro devidamente registrado no CREA-AL em até 10 (dez) dias antes da solicitação do alvará de licença e funcionamento junto ao órgão competente neste município, devendo atestar, inclusive, a segurança dos equipamentos após a montagem dos mesmos.

Art. 3º Se o parque de diversões, circo ou assemelhados exercer atividades no Município de Porto Calvo em período superior a 30 (trinta) dias deverá apresentar novo laudo técnico com as especificações do artigo 2º, incisos II, desta lei.

§ 1º A infração a este artigo acarretará, simultaneamente:

I - A cassação do alvará de licença e funcionamento;

II – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – Impossibilidade de a empresa infratora exercer atividades no Município de Porto Calvo por 02 (dois) anos.

§ 2º Os parques de diversões, circos ou assemelhados terão prazos de no máximo 1 (uma) semana para montagem e desmontagem de seus equipamentos, sendo estes não contabilizados para efeitos do período concedido pelo alvará de licença e funcionamento expedido pela autoridade competente.

§ 3º Havendo descumprimento dos prazos de montagem e desmontagem previstos no parágrafo anterior será aplicado ao parque de diversões, circo ou assemelhado infrator as penalidades previstas no §1º, do artigo 3º da presente norma.

Art. 4º Caberá recurso dentro de 3 (três) dias contados da data da notificação da infração, bem como de suas consequências, entretanto, o recurso poderá, apenas, apresentar justo motivo para a não apresentação do laudo a que se refere o artigo 3º.

§ 1º O recurso referido no *caput* deste artigo não poderá substituir a obrigatoriedade da apresentação do laudo técnico, sendo o mesmo apenas para justificar a necessidade de ampliação de prazo por motivo justo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE ALAGOAS



§ 2º O prazo recursal para apresentação do Laudo Técnico não poderá ser superior a 10 (dez) dias.

Art. 5º Será garantido durante a permanência dos parques de diversão, circos e assemelhados instalados em espaço público municipal, pelo menos 1 (um) dia, a gratuidade do acesso às pessoas com necessidades especiais.

§ 1º O dia previsto no *caput* deverá ser indicado pela Administração dos parques de diversão, circos e assemelhados.

§ 2º Deverá ser fixado nos balcões de vendas de ingresso, em lugar de fácil visibilidade, até 3 dias antes, o anúncio do dia que deverá ser indicado para a concessão da gratuidade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º O direito previsto no art. 5º será exercido nas seguintes condições:

I – A comprovação da condição de pessoa com necessidade especial será feita mediante apresentação de qualquer documento que confirme a condição de pessoa especial.

II – Para efeitos da referida gratuidade, a pessoa com deficiência menor de idade ou incapaz que necessitar de acompanhamento terá direito a um acompanhante e o acesso aos brinquedos ou locais de espetáculos só ocorrerá mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo responsável legal do mesmo.

III – O referido termo de responsabilidade quanto ao acesso do menor ou incapaz será fornecido pelo parque de diversões, circo ou assemelhados.

Art. 7º Só será permitido a instalação e funcionamento de novo Parque de Diversões, Circo ou assemelhados em espaços públicos municipais em período não inferior a 2 (dois) meses do último alvará de funcionamento expedido pela autoridade pública municipal.

§ 1º No caso de mais de um pedido de Alvará de Funcionamento, será observada a data do respectivo protocolo, prevalecendo o mais antigo, sendo que, caso este não apresente os requisitos para expedição do alvará o direito será transferido para o protocolo subsequente em antiguidade de data.

§ 2º Além do período de vacância apresentado no *caput* deste artigo, deverá ser garantido a alternância entre parque de diversões, circo e assemelhados.

§ 3º A fim de respeitar o critério de alternância de atividades previstas no §1º deste artigo, ocorrendo a hipótese de não haver pedido de alvará de empresa que tenha atividade garantida para o período, poderá o órgão público municipal responsável pela expedição do alvará, publicar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE ALAGOAS



em jornal impresso local, por período de 5 (cinco) dias a disponibilidade de instalação para o referido tipo de atividade e não havendo procura, o mesmo poderá ceder o direito à empresa com atividade do período subsequente.

Art. 8º Os parques de diversões, circos ou assemelhados ao retirarem suas instalações do espaço público, deverão entregar o mesmo limpo, onde a não observação deste artigo será considerada infração grave por parte da empresa responsável, sendo passível de aplicação pelo poder público das penalidades previstas no §1º, do artigo 3º da presente norma.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, 14 de maio de 2018.

David Klevisson da Fonseca Silva Pedrosa
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 14 maio de 2018.

José Claudiston da Silva
Secretário de Administração